AG 3.2.5.1.17

O DIVORCIO A VINCULO EM FóCO

A OPINIÃO DO DR. PINTO FERRAZ

O illustre professor e jurista recorda as idéas favoraveis ao divorcio que sempre expendeu em suas aulas - A liberdade de testar e o regimen de separação de bens no casamento.

Como tivemos opportunidade de dizer, é grande o interesse despertado, principalmente nas classes academicas, pela série de entrevistas que, sobre o divorcio a vinculo, o "Diario Popular" vem publicando de uns dias para cá.

Varios foram os estudantes por nos entrevistados, sendo varias as opiniões explendidas sobre a instituição, entre nós, dessa medida legislativa.

Publicando essas entrevistas, o "Diario" terá opportunidade de mostrar ao publico o que pensa a mocidade das nossas escolas, principalmente de Direito, de onde sahirão os moços que cermente serão os legisladores de amanhan.

Hoje deveriamos publicar uma nova entrevista que nos concedeu um academico de Direito, para proseguimento da nossa série.

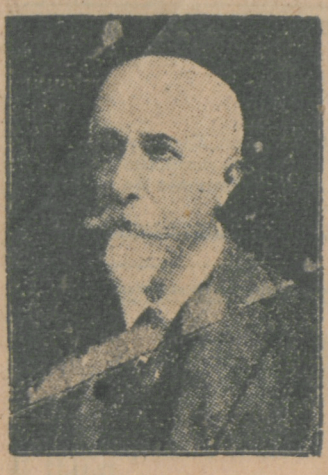

Deixamos, porém, de fazel-o por uma razão muito simples: é que, se por um lado muito interessante se torna ouvir a palavra dos estudantes moços, por outro lado é tambem de absoluta necessidade que, num assumpto dessa ordem, seja ouvida a palavra dos mestres. Assim é que, abrindo um claro nas entrevistas dos estudantes, o "Diario" publica hoje a opinião do dr. Pinto Ferraz, director da Faculdade de Direito.

Fomos encontrar s. s. na sala da directoria daquella casa de ensino.

Expuzemos-lhe de prompto o nosso desejo.

"— Queriamos ouvir a sua palavra sobre o divorcio, dr. E' um problema que está empolgando o Brasil inteiro. E se ha opiniões que devem ser ouvidas, naturalmente prevalecem as dos professores de Direito, pela simples razão de que a questão está affecta a seus estudos."

Esperava-nos, porém, uma surpreza.

— "Não dou entrevistas, meu amigo, respondeu-nos o dr. Pinto Ferraz. Principalmente sobre uma questão que está affecta ao Congresso Nacional, cujos membros são bastante competentes para a sua discussão.

— Mas...

— Entretanto, se não dou uma entrevista, posso, para o "Diario Popular", abrir uma excepção, com uma pequena concessão.

Quer saber o que penso sobre o assumpto, não é assim?

Pois bem. Procure um estudante que tenha sido meu alumno, e pergunte-lhe quaes as idéas que, na cathedra de Direito Civil, venho expendendo ha mais de trinta annos.

Por ahi o senhor ficará sabendo que sempre fui favoravel ao divorcio a vinculo. Portanto essas idéas em mim não são improvisadas nem consequentes de estar o assumpto novamente em fóco; ellas vem de longe, de ha mais de trinta annos.

Sempre defendi esse meu ponto de vista. Não vejo, em boa logica, qual a contestação séria que se possa apresentar contra o divorcio.

O casamento é uma instituição puramente civil, de accordo com as nossas leis. Ora, se ha o desquite, por que ha de permanecer o vinculo?

Qual é a causa do vinculo? O casamento, sem duvida nenhuma.

Mas com o desquite o casamento desapparece. Como se admittir, então a existencia de um effeito, cuja causa desappareceu?

Admittir isso será cahirmos na mais absoluta negação do principio scientifico de causalidade.

Agora, se a lei reconhecesse o casamento religioso, então sim. Ahi a questão seria outra. Pela religião, o casamento não é um simples contracto! é mais que isso, é um sacramento indissoluvel. Mas a lei nao reconhece esse casamento. Como, pois, orientar-se por uma coisa que ella mesma não acceita?

Parece-me incoherencia. E' isto que eu sempre preguei nas minhas aulas de Direito Civil. Falo, portanto, apenas como professor.

A LIBERDADE DE TESTAR

Sabiamos qual era a opinião do dr. Pinto Ferraz sobre o divorcio: absolutamente favoravel.

Podiamo-nos, portanto, retirar, satisfeitos. Uma vez, porém, que o dr. Pinto Ferraz falava como professor, outra cousa não fazendo senão recordar as suas aulas, resolvemos ouvil-o ainda sobre outros pontos do projecto, principalmente na parte que diz respeito á liberdade de testar.

Pelo systema actual do nosso Codigo Civil todos os filhos são herdeiros obrigatoriamente. Um pae não tem liberdade de deshérdar este ou aquelle.

A lei impõe-lhe que deixe a todos a sua herança, e em partes absolutamente eguaes. O projecto agora apresentado porém, obedece a orientação completamente opposta: dá ao pae toda a liberdade de testar.

E', portanto, a mais radical mudança, nesse ponto da nossa legislação civil.

Seria, pois, interessante ouvirmos o que sobre isso pensava o dr. Pinto Ferraz.

— Reporte-se ainda ás minhas aulas, disse-nos elle. A minha opinião, hoje, é a mesma de ha trinta annos. Acho que se deve dar ao pae a maior liberdade de testar. Aliás, admittir o contrario, seria ir de encontro ao nosso regimen civil, com respeito á propriedade particular. Com effeito, tirar ao pae a liberdade de testar livremente o que lhe pertence, é impor uma restricção á sua propriedade. O elemento essencial da propriedade é o jus abutendi, isto é, o poder de bem dispôr da coisa. Ora prohibir ao pae que disponha de seus bens, livremente, é arrancar á propriedade justamente o seu elemento mais caracteristico: a disponibilidade. Essa é uma face da questão.

Outra, porém, e não menos importante, é a seguinte: ninguem melhor do que o pae, por conhecer a indole dos filhos em toda a sua plenitude, tem capacidade para julgar a compleição do seu caracter. O pae, mais do que ninguem conhece todas as possibilidades de cada um de seus filhos. Não é logico que a lei, egualando injustamente o caracter de todos os filhos, tire ao pae a opportunidade de melhor aquinhoar o que mais merece ou de mais favorecer aquelle que sempre apresentou mais possibilidades productivas.

E' esse um ponto que eu sempre defendi em minha aulas.

O REGIMEN DA SEPARAÇÃO DE BENS

— Outra questão interessante é a da separação obrigatoria de bens entre os conjuges.

O regimen do nosso Codigo Civil é o da communhão. A separação é medida excepcional, ora á vontade dos conjuges, ora imposta pela propria lei. Mas a regra geral é a communhão.

Entretanto, nas minhas aulas sempre preguei o contrario: a separação obrigatoria dos bens como regra geral.

E' uma medida que vem impedir a um conjuge locupletar-se com a propriedade do outro, malbaratando fortunas ganhas com enormes sacrificios.

Essa sempre foi minha opinião.

Como o sr. vê, não é uma entrevista que lhe dou, o que iria de encontro aos meus principios.

Não faço outra cousa senão repetir o que ha mais de trinta annos venho dizendo nas minhas aulas de direito civil, e que é sabido de todos quantos foram meus alumnos.